

Ministério da Educação e Ciência

**Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de
Estado do Ensino Básico e Secundário**

Despacho

O Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho, estabelece as regras orientadoras para a organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação e ensino não superior, fixando os princípios que devem ser observados na elaboração do calendário escolar, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Determina o Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, que, por despacho ministerial, são definidas as datas indicativas de duração dos períodos letivos e interrupção das atividades educativas e letivas, momentos de avaliação e classificação, exames e outras provas de avaliação externa, para cada ano escolar.

O calendário escolar constitui-se, assim, como elemento indispensável à planificação das atividades a desenvolver por cada agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a execução do seu projeto educativo e do seu plano anual de atividades.

Por outro lado, nele se visa conciliar as necessidades educativas dos alunos com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

Neste contexto, procede-se no presente despacho à definição do calendário escolar para o ano escolar de 2014-2015, e também do calendário de realização das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário e de afixação dos respetivos resultados no ano de 2015.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho, e sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determina-se, para o ano letivo de 2014-2015, o seguinte:

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Calendário escolar**1. Educação pré-escolar**

1.1 — As atividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar e na intervenção precoce devem ter início na data previamente definida, nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, de acordo com o calendário indicativo constante do anexo I do presente despacho.

1.2 — As interrupções das atividades educativas, nos períodos do Natal e da Páscoa, nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respetivamente, entre os dias 17 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015 e entre os dias 23 de março e 6 de abril de 2015, inclusive.

1.3 — Na época do Carnaval tem lugar uma interrupção das atividades educativas entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, inclusive.

1.4 — Os planos de atividades, a elaborar anualmente pelas direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, devem respeitar, na fixação do respetivo calendário anual de atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, os períodos de interrupção das atividades educativas previstos nos números anteriores.

1.5 — Na elaboração dos mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente da educação pré-escolar deve ser tido em conta o início das atividades educativas, previsto no n.º 1.1 do presente despacho, bem como o disposto nos artigos 87.º a 90.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na sua redação atual, respeitando-se o direito ao gozo integral do período legal de férias.

1.6 — Na programação das reuniões de avaliação é assegurada a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

1.7 — Para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final do 3.º período letivo, previsto para a educação pré-escolar, os educadores de infância devem

Ministério da Educação e Ciência**Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de
Estado do Ensino Básico e Secundário**

realizar a avaliação da aprendizagem das crianças da respetiva turma e procederem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.

1.8 — No final dos 1.º e 2.º períodos letivos, correspondentes aos ensinos básico e secundário, os educadores de infância dispõem de um período para realizarem a avaliação das crianças da respetiva turma, que é obrigatoriamente coincidente com o período de avaliação estipulado para o 1.º ciclo do ensino básico, com o objetivo de permitir a articulação desse processo avaliativo com os professores daquele nível de ensino.

1.9 — Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e de avaliação da aprendizagem previstos nos números anteriores, devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente na componente de apoio à família.

2. Ensinos básico e secundário

2.1 - O calendário escolar para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial, no ano letivo de 2014-2015, é o constante do anexo I ao presente despacho.

2.2 - As interrupções das atividades letivas, para o ano letivo de 2014-2015, são as constantes do anexo II ao presente despacho.

2.3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os seus alunos.

2.4 - As reuniões de avaliação intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas.

2.5 - Os momentos de avaliação de final de períodos letivos são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor.

2.6 - Sem prejuízo do número anterior, os momentos para a atribuição da classificação no final do 3.º período, nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, devem ter lugar antes da divulgação dos resultados da avaliação externa.

Ministério da Educação e Ciência**Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de
Estado do Ensino Básico e Secundário**

2.7 - No período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas, a constar no respetivo plano anual de atividades, para os anos de escolaridade não sujeitos a provas e ou exames, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas e das metas curriculares nas diferentes disciplinas.

2.8 - As escolas que não puderem adotar as medidas organizativas previstas no número anterior devem comunicar a situação à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até ao termo do 2.º período letivo.

2.9 - Para os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que venham a ter acompanhamento extraordinário, as atividades letivas podem prolongar-se até ao terceiro dia útil da segunda semana de julho, devendo ser adotadas as medidas organizativas adequadas para o efeito.

2.10 - O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

3. Estabelecimentos particulares do ensino especial

3.1- O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares do ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação e Ciência, no ano letivo de 2014-2015, é o constante do anexo III ao presente despacho.

3.2-As interrupções das atividades letivas, no ano letivo de 2014-2015, são as constantes do anexo IV ao presente despacho.

3.3 - A avaliação dos alunos realiza-se:

i. Nos dois dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo.

ii. Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

3.4 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante 30 dias.

3.5 - Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres, nos períodos situados fora das atividades letivas e do

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

encerramento para férias, e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.

3.6- Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

4. Dia do diploma

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário deverão promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário.

5. Anexos

Constituem anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

- a) Anexo I - Calendário escolar para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial;
- b) Anexo II - Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial;
- c) Anexo III – Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial;
- d) Anexo IV – Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial;
- e) Anexo V - Calendário de Provas Finais de Ciclo dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e Provas de Equivalência à Frequência do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;
- f) Anexo VI - Calendário de Provas Finais de Ciclo do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Provas de Equivalência à Frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico;

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de
Estado do Ensino Básico e Secundário

g) Anexo VII – Calendário de Exames Nacionais e Provas de Equivalência à
Frequência do Ensino Secundário.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar,

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário,

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

ANEXO I**Calendário escolar para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial**

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 11 e 15 de setembro de 2014, inclusive	16 de dezembro de 2014.
2.º	5 de janeiro de 2015	20 de março de 2015.
3.º	7 de abril de 2015	5 de junho de 2015 — para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos. Entre 5 e 12 de junho de 2015, inclusive, — para os alunos do 6.º ano ⁽¹⁾⁽²⁾ . 12 de junho de 2015 — para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º ⁽²⁾ , 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos. 3 de julho de 2015 — para a educação pré-escolar. 8 de julho de 2015 — para os alunos dos 4.º e 6.º anos que venham a ter acompanhamento extraordinário ⁽³⁾ .

⁽¹⁾ A decidir pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

⁽²⁾ Formalização da avaliação sumativa interna até 15 de junho de 2015, inclusive.

⁽³⁾ Início até 18 de junho de 2015, inclusive

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

ANEXO II**Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial**

Interrupções letivas	Início	Termo
1. ^a	17 de dezembro de 2014	2 de janeiro de 2015.
2. ^a	16 de fevereiro de 2015	18 de fevereiro de 2015.
3. ^a	23 de março de 2015	6 de abril de 2015.

ANEXO III**Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial**

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 1 e 3 de setembro de 2014, inclusive	31 de dezembro de 2014.
2.º	7 de janeiro de 2015	12 de junho de 2015.

ANEXO IV**Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial**

Interrupções letivas	Início	Termo
1. ^a	18 de dezembro de 2014	26 de dezembro de 2014
2. ^a	16 de fevereiro de 2015	18 de fevereiro de 2015.
3. ^a	6 de abril de 2015	10 de abril de 2015.

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

ANEXO V
CALENDÁRIO DE PROVAS FINAIS DOS 1.º e 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Horas	1ª FASE				2ª FASE	
	segunda-feira 18 de maio	terça-feira 19 de maio	quarta-feira 20 de maio	quinta-feira 21 de maio	segunda-feira 13 de julho	quarta-feira 15 de julho
9.30	<u>1.º Ciclo</u> Português (41) PLNM (43) (44) <u>2.º Ciclo</u> PLNM (63) (64)	<u>2.º Ciclo</u> Português (61)	<u>1.º Ciclo</u> Matemática (42)	<u>2.º Ciclo</u> Matemática (62)	<u>1.º Ciclo</u> Português (41) PLNM (43) (44) <u>2.º Ciclo</u> Português (61) PLNM (63) (64)	<u>1.º Ciclo</u> Matemática (42) <u>2.º Ciclo</u> Matemática (62)

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **16 de junho de 2015**

Período de Acompanhamento Extraordinário: **18 de junho a 8 de julho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **9 de julho de 2015**

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **27 de julho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **20 de agosto de 2015**

Provas de Equivalência à Frequência dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico

1.ª Fase: 12 a 21 de maio de 2015

2.ª Fase: 13 a 17 de julho de 2015

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **até 16 de junho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **9 de julho de 2015**

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **até 27 de julho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **20 de agosto de 2015**

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

ANEXO VI
CALENDÁRIO DE PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Horas	1.ª CHAMADA			2ª CHAMADA		
	segunda-feira 15 de junho	quarta-feira 17 de junho	sexta-feira 19 de junho	terça-feira 23 de junho	quinta-feira 25 de junho	sexta-feira 17 de julho
9.30	<u>3.º Ciclo</u> Português (91)	<u>3.º Ciclo</u> PLNM (93) (94)	<u>3.º Ciclo</u> Matemática (92)	<u>3.º Ciclo</u> Português (91)	<u>3.º Ciclo</u> Matemática (92)	<u>3.º Ciclo</u> PLNM (93) (94)

Afixação de pautas da 1.ª Chamada: **9 de julho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Chamada: **4 de agosto de 2015**

Afixação de pautas da 2.ª Chamada (exceto PLNM): **15 de julho de 2015**

Afixação de pautas da 2.ª Chamada de PLNM: **4 de agosto de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Chamada: **20 de agosto de 2015**

Provas de Equivalência à Frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico

1.ª Fase: 15 a 24 de junho de 2015

2.ª Fase: 1 a 7 de setembro de 2015

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **até 9 de julho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **4 de agosto de 2015**

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **até 14 de setembro de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **2 de outubro de 2015**

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

ANEXO VII
CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO
1.ª FASE

Horas	segunda-feira 15 de junho	quarta-feira 17 de junho	quinta-feira 18 de junho	sexta-feira 19 de junho	segunda-feira 22 de junho	terça-feira 23 de junho	quinta-feira 25 de junho
9.30	<u>11.º ano</u> Filosofia (714)	<u>12.º ano</u> Português (639) Português (239) PLNM intermédio (839)	<u>11.º ano</u> Física e Química A (715) História da Cultura e das Artes (724) Geografia A (719)	<u>12.º ano</u> Desenho A (706) História A (623) <u>11.º ano</u> História B (723)	<u>11.º ano</u> Biologia e Geologia (702) Economia A (712) Inglês (550) Francês (517) Espanhol (547) Alemão (501)	<u>12.º ano</u> Matemática A (635) <u>11.º ano</u> Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	<u>11.º ano</u> Geometria Descritiva A (708) Literatura Portuguesa (734)
14.00		<u>11.º ano</u> Latim A (732)					

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **13 de julho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **14 de agosto de 2015**

Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário

1.ª Fase: 15 a 26 de junho de 2015

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **até 13 de julho de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **14 de agosto de 2015**

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

2.ª FASE

Horas	sexta-feira 17 de julho	segunda-feira 20 de julho	terça-feira 21 de julho
9.30	12.º ano Português (639) Português (239) PLNM intermédio (839) 11.º ano Latim A (732)	12.º ano História A (623) 11.º ano Geometria Descritiva A (708) História B (723)	12.º ano Matemática A (635) 11.º ano Filosofia (714) Literatura Portuguesa (734)
14.00	11.º ano Física e Química A (715) Economia A (712) História da Cultura e das Artes (724) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Inglês (550)	12.º ano Desenho A (706) 11.º ano Biologia e Geologia (702) Geografia A (719)	11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **4 de agosto de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2ª Fase: **26 de agosto de 2015**

Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário

2.ª Fase: 17 a 24 de julho de 2015

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **até 4 de agosto de 2015**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **26 de agosto de 2015**